



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/12/2012	Proposição Medida Provisória nº 595 de 2012.			
Autor Senador Armando Monteiro			nº do prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 10	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 10 da MPV 595/2012:

"Art. 10 Em caso de emergência ou de calamidade pública, a ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização."

JUSTIFICATIVA

O acréscimo condicional, sublinhado acima, ao dispositivo que de outra forma permanece o mesmo, é indispensável para que se alcance um dos principais objetivos dessa modernização do marco regulatório do setor de portos, qual seja, o de atrair investimentos privados para os terminais e instalações portuários. Ora, na medida em que, em sua redação original, é dado à ANTAQ o poder discricionário de disciplinar a utilização da instalação portuária autorizada, fica comprometida a atração dos investimentos que objetiva a MPV.

Observa-se que se uma empresa, ou um consórcio de empresas, recebe, do ente público, uma autorização, ela se compromete tanto com as despesas de investimento, bastante elevadas, como também assume a responsabilidade de retorno desse investimento aos seus acionistas. Não oferece segurança jurídica, nem será medida favorável ao investimento se, a critério discricionário da Agência Reguladora, qualquer outro interessado ou empresa puder usufruir do mesmo terminal portuário sem que antes tenha que desembolsar os elevados recursos correspondentes. Ora, é muito mais razoável, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista econômico, se tal autonomia da ANTAQ para disciplinar a utilização de uma área autorizada somente tenha amparo legal em casos de emergência ou de calamidade pública - aí sim o dispositivo faria sentido no sentido de preservar o interesse público.

Pelo argumento apresentado, propõe-se esta emenda que dará ao texto final da MPV 595/2012 a necessária segurança jurídica.

PARLAMENTAR

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
recebido em 12/12/2012, às 18:45
Alexandre Moraes, Mat. 258286